



**TC 006.611/2016-8**

**Tipo de processo:** cobrança executiva (Cbex)

**Unidade jurisdicionada:** Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE)

**Responsável:** Enilson Simões de Moura (133.447.906-25)

**Procurador ou Advogado:** Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197)

**Assunto:** encaminha cobrança executiva.

Com amparo na delegação de competência contida na Portaria SecexPrevidência 1/2013, uma vez autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser enviada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Enilson Simões de Moura	5/1/2016	Acórdão 1882/2014-2ª Câmara

Esclareço que o presente processo de cobrança executiva se refere à multa cominada ao Sr. Enilson Simões de Moura no item 9.2 do Acórdão 1882/2014-2ª Câmara. No que tange ao débito solidário entre Enilson Simões de Moura, Associação dos Sindicatos Social Democratas (SDS) e a Cotradasp, tratado no item 9.1 do Acórdão 1882/2014-2ª Câmara, foi autuado o processo de cobrança executiva TC 006.610/2016-1. Quanto às demais multas cominadas no item 9.2 do acórdão condenatório, foram autuadas as cobranças executivas TC 006.613/2016-0 e 006.614/2016-7.

O responsável constituiu os seguintes representantes nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Tiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Rodrigo Molina Resende Silva (OAB/DF 28438), Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197).

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão



Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin).

SecexPrevidência, em 15 de julho de 2016

*(assinado eletronicamente)*

Alysson Rodrigues de Queiroz  
Assessor da SecexPrevidência